

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1058/1997 DE 1997

32-1950

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1058/1997 DE 13/11/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE IZAR

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DA MUDANÇA DE TODOS OS
AMBULANTES, LOCALIZADOS NAS CALÇADAS, NOS DIAS ATUAIS
PARA O LEITO CARROÇAVEL DAS RESPECTIVAS VIAS EM QUE
SE ENCONTRAM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:51:54

00000015601-90



ARQUIVADO EM 23/01/2001

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituta



269

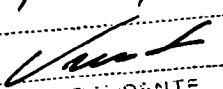
Folha n.º	01	de proc.
n.º	1058	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-1058/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 13 NOV 1997
Constituição e Justiça
Política Urb. Metr. e M.A.
Administração Pública
Trânsito, Transp. e M. Ec.
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DA MUDANÇA DE TODOS "OS AMBULANTES", LOCALIZADOS NAS CALÇADAS, NOS DIAS ATUAIS, PARA O LEITO CARROÇÁVEL DAS RESPECTIVAS VIAS EM QUE SE ENCONTRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ~~X~~ decreta:

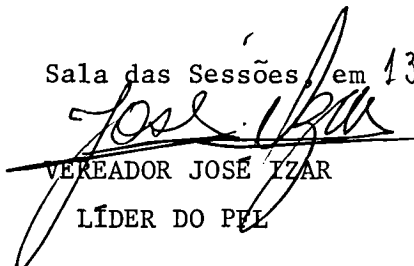
ARTº 1º - A Secretaria das Administrações Regionais, através das Administrações Regionais, ficam autorizadas a procederem a mudança das barracas, hoje localizadas nas calçadas, para o leito carroçável junto às respectivas guias das vias públicas.

ARTº 2º - A comercialização de produtos deverá obedecer as normas em vigência não devendo gerar, com essa mudança, a concessão de pontos de venda.

ARTº 3º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da data de sua publicação.

ARTº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1997.


VEREADOR JOSÉ IZAR

LÍDER DO PPL

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 13 NOV 1997 ★
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junto a esta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 128/11/97 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	1058	de 1997

JUSTIFICATIVA

Há grande número de pessoas ligadas nos dias atuais à atividade informal, procurando fugir do desemprego, única forma de não elevar ainda mais o grande número de pedintes.

Ao mesmo tempo, o movimento dessa comercialização diversificada, congestionando as calçadas, dificultando sobremaneira o trânsito de pedestres, mães com carrinhos de crianças de até 3/4 - anos, e toda a sorte de trabalhadores que se vêem privados de uma circulação mais livre, a fim de chegarem a seus locais de trabalho.

Este assunto é de grande relevância social, não só para permitir aos pedestres o livre uso das calçadas com a segurança que todo o cidadão merece, como também, proporcionar aos ambulantes local com maior espaço e, possivelmente, com a calçada livre aumentar a sua comercialização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 1058 de 19 97 27 11 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 27-11-97
Leis 11.124/91.
PL. 332/96, 806/97, 810/96.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Com. de Const. e Justiça

12/12/97


LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 04/12/97 às 15.00hs.

Ad. Nóbis Varadour
para relatar

em

9

de

12 0 97
Presidência

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

n.º

02/

Em

06.05.98

(a)

M



PUBLIQUE-SE EM

05/05/98

Folha No 04 do proc
No 1058 de 19 97
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0642/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1058/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Izar, visando autorizar a Secretaria das Administrações Regionais, através das Administrações Regionais, a proceder a mudança das barracas, hoje localizadas nas calçadas, para o leito carroçável, junto às respectivas guias das vias públicas.

Apesar dos louváveis propósitos de seu autor, o projeto não tem condições de prosperar, como veremos.

De fato, ao atribuir função à Secretaria das Administrações Regionais, o projeto esbarra nos arts. 37, § 2º, IV; 69, XVI e 70, XIV, todos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Sr. Prefeito a iniciativa de leis dispendo sobre organização administrativa, onde se incluem as atribuições das Secretarias Municipais.

Dado o vício de iniciativa, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 5.5.98.

Sala Izar.

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-0282/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 7 5 1988
 página 41 coluna 2
 Contador: [assinatura]

A. A. T. M.

Em 7/5/88

Marlene S. de Oliveira
 Secretária

Tratado de Comércio das Américas (TCA) é um tratado multilateral que visa a promover o comércio e a integração econômica entre os países da América Latina e do Caribe. O tratado foi assinado em 1988 e entrou em vigor em 1994. Seu objetivo principal é reduzir as barreiras comerciais e facilitar o fluxo de bens e serviços entre os países membros. O TCA também prevê a criação de um mercado comum e a implementação de políticas comerciais comuns. O tratado é considerado um dos principais instrumentos de integração regional na América Latina e do Caribe.

LEI Nº 11.111/88

Esta Lei é dada em nome do Presidente da República e do Vice-Presidente da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

Folha n.º	05	de proc.
a.º	1058	do 19 97

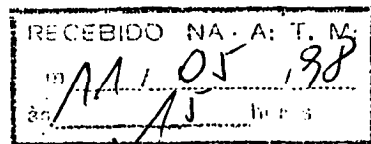
São Paulo, 08 de maio de 1998

Memo No. 098 / 98

Ao nobre Ver. JOSÉ IZAR

O PL-1058 / 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,



VEREADOR JOSÉ IZAR
GABINETE
Vdt. Jacaré, 100
CEP 01340-900

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-



Câmara Municipal de São Paulo

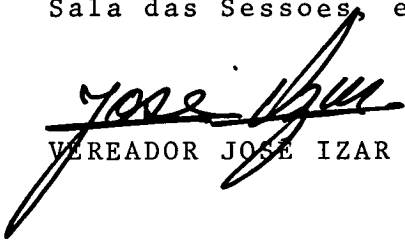
Folha	nº	06	de	pro.	11-0078/1998
-------	----	----	----	------	--------------

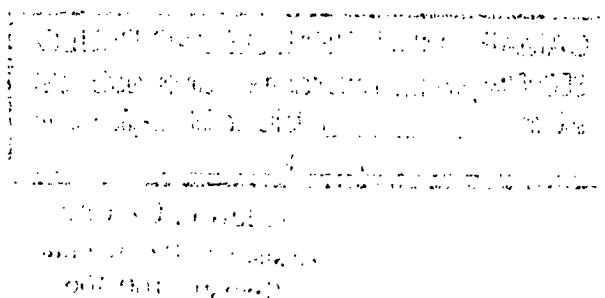
R E C U R S O

11 - REC
11-0078/1998

Requeiro ao Egrégio Plenário, na forma regimental, a revisão do parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, aposto ao Projeto de Lei nº 1058/97, de minha autoria, ao qual declaro a minha inteira inconfirmitade.

Sala das Sessões, em


VEREADOR JOSÉ IZAR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

7 05101101 al Feb

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 1058 de 19 97 27.12.10.0 (a) Qd

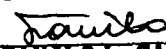
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

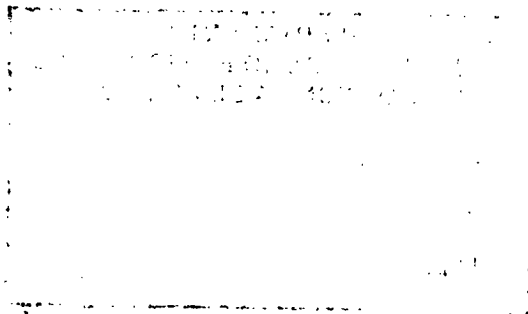
Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

0510/101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	- 07 - fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	 BENVENUTO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. n.º 101.258



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)